

28. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o art. 101 do Decreto nº 8.772, de 2016, os recursos do FNRB deverão ser empregados no PNRB para apoiar ações e atividades que promovam os objetivos previstos no art. 100, por meio de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei. Os recursos do FNRB poderão ainda ser destinados:

I - À análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados;

II - À remuneração e cobertura das despesas da instituição financeira relativas à administração do Fundo.

Compete ao CG-FNRB estabelecer as condições e os procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB.

O Comitê Gestor do FNRB aprovará a execução financeira dos Instrumentos de Apoio do FNRB, autorizando a Instituição Financeira Federal a repassar os recursos à beneficiária selecionada pelo CG-FNRB, nos termos do Instrumento de Apoio aprovado, observando os procedimentos estabelecidos neste Manual de Operações, particularmente o “Macrofluxo do Processo de Seleção, Celebração dos Instrumentos de Apoio, Gestão, Monitoramento e Prestação de Contas das Propostas de Trabalho”, de que trata o Item 24.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras enviarão ofício em nome do Comitê Gestor comunicando à Instituição Financeira Federal de sua decisão para que proceda com os trâmites correspondentes, conforme o caso.

A execução de solicitações de transferência dos recursos, conforme deliberação e autorização do Comitê Gestor, poderão ser encaminhadas via sistema eletrônico, ou solução automatizada para a realização das transferências de recursos oferecida pela Instituição Financeira Federal.

28.1 - Auditoria Externa

A Auditoria Externa terá por objetivo validar anualmente as entradas, saídas e saldo das disponibilidades do FNRB e apresentar seu resultado, devendo as entradas e saídas serem confrontadas com as informações apresentadas pelo Ministério do Meio ambiente e Mudança do Clima – MMA.

Os seguintes serviços deverão ser realizados pela empresa de auditoria externa que venha a ser contratada para realizar os procedimentos previamente acordados, nos termos preconizados pela “Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados”, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicável a partir de 1/1/2022:

- Para as Disponibilidades do FNRB - Conciliar o saldo contábil mantido em conta contábil de titularidade do FNRB com o extrato bancário de movimentação de entradas e saídas de recursos;
- Para entradas e saídas de recursos - Comparar a movimentação de entradas e saídas dispostas no Razão Analítico da conta contábil de titularidade do FNRB com o extrato bancário de movimentação de entradas e saídas de recursos;
- Para entradas e saídas de recursos - Confrontar as ordens de transferência financeira solicitadas pelo MMA com o extrato bancário de movimentação de entradas e saídas de recursos e o Razão Analítico da conta contábil de titularidade do FNRB;
- Documentação de Suporte - Verificar e certificar se a documentação de suporte dos registros financeiros e contábeis do FNRB se encontra em conformidade com a normatização e operacionalização do FNRB.

Caberá a Instituição Financeira Federal a contratação do serviço de auditoria externa, cujo e o pagamento será feito às expensas da Instituição Financeira Federal.

Anualmente a Instituição Financeira Federal deverá encaminhar os relatórios e pareceres de auditoria externa do FNRB e de auditoria interna à Secretaria Executiva do Comitê Gestor.